



Administração Tributária Municipal

Rafaela Lopes Viana¹; Antonia Valdelucia Costa²

Resumo: O presente estudo trouxe uma abordagem sobre tributos, no qual se conhecimentos sobre a administração pública no âmbito de arrecadação. Os impostos têm sua alíquota diferentes em determinadas competências de arrecadação, pois a União, estado, Distrito Federal e municípios possuem impostos específicos de sua inteira competência. A esfera municipal é responsável pela arrecadação dos impostos: IPTU, ITBI e ISS. A origem dos imposto remota à antiguidade, e veio se aperfeiçoando no decorrer dos séculos. A pesquisa feita, objetivou apresentar os impostos arredados pelos municípios, as etapas de arrecadação municipal, e o sistema tributário nacional em todas as suas esferas. Para tanto, utilizou-se da metodologia bibliográfica, tendo por base obras de autores renomados e pesquisas feitas em lei e sites confiáveis. O município tem sua autonomia na cobrança de determinados impostos e a sua aplicação deve estar voltada para o bem-estar social.

Palavras Chave: Tributos. Imposto. Sistema Tributário. Arrecadação.

Municipal Tax Administration

Abstract: The present study brought an approach on taxes, in which knowledge about public administration in the scope of collection. Taxes have a different tax rate on certain tax collection powers, since the Federal, State, Federal District and municipalities have specific taxes of their entire jurisdiction. The municipal sphere is responsible for tax collection: IPTU, ITBI and ISS. The origin of taxes remote from antiquity, and has been perfected over the centuries. The research aimed to present the taxes set aside by the municipalities, the stages of municipal collection, and the national tax system in all its spheres. For this purpose, the bibliographic methodology was used, based on works by renowned authors and research done in law and reliable sites. The municipality has its autonomy in the collection of certain taxes and its application must be directed towards the social welfare.

Keywords: Taxes. Tax. Tax system. Collection.

Introdução

A criação de imposto se deu face a necessidade do governo de implantar formas de ajudar a sociedade através de arrecadação de tributos. Para tanto, os impostos passaram a ser recolhidos sobre bem e serviços, bem como da comercialização de produtos.

Os impostos, Conforme o Código Tributário Nacional (1966), se classificam como imposto, propriamente dito, taxas e contribuições de melhorias, cada um com fins específicos.

¹ Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão Juazeiro do Norte – Ce. E-mail: rafaela1997lv@gmail.com;

² Orientadora. Ms em Ciência da Educação pela UTIC-PY. Docente do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão Juazeiro do Norte – Ce. E-mail: valdeluciacaosta@hotmail.com; valdelucia@leaosampaio.edu.br

Os contribuintes, que pagam impostos são as pessoas que trabalham ou prestam serviços na área em que se faz necessário a cobrança de algum imposto, sendo essas obrigadas a contribuir.

O presente estudo justifica-se uma vez que muitos cidadãos não sabem o que seja imposto, sua classificação e muito menos sua finalidade. Logo, nada mais justo do que esclarecer a toda a sociedade, baseado nos parâmetros legais, o que seja imposto e suas particularidades, respondendo à seguinte indagação: quais os imposto que são recolhidos pelos municípios e quais suas finalidades?

Para responder à pergunta supracitada, este trabalho teve como objetivo geral apresentar quais são os impostos arrecadados pelos municípios, e como específicos: apresentar as etapas de arrecadação municipal, o sistema tributário nacional nas esferas federal, estadual e municipal.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho, foi um estudo de cunho bibliográfico, uma vez que necessário se faz o conhecimento teórico, pautado em leis, decretos, e obras publicadas sobre o assunto, caracterizando-se ainda como descritivo e exploratório por se apresentar de forma descritiva o conteúdo, explorando assim as mais diversas fontes existentes.

O município é o gestor dos impostos recolhidos bem como da sua redistribuição em bens e serviços para a sociedade, contribuindo com a aplicação correta dos valores arrecadados visando o bem-estar social de todos os cidadãos.

Referencial Teórico

Sistema Tributário Nacional

De acordo com Silva e Oliveira (2015), até a década de 1930 o sistema tributário permanecia o mesmo do tempo do império. Nessa época, o comércio exterior era o que mais contribuía com a renda tributária, oriunda dos tributos, o que equivalia a dois terços de toda a receita pública. Ainda de acordo com os autores, somente “em 1981 foi permitido à União e aos estados poderem cobrar seus impostos e criá-los” (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 01).

Os primeiros tributos a serem cobrados foram sobre importação, entradas, saídas e estadias de navios, impostos pelas exportações, imóveis urbanos e rurais e também sobre a indústria. A cada imposto arrecadado, o seu valor era designado para o ente do território de cobrança (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

De acordo com Vasconcelos (2002), o Sistema Tributário é um conjunto de normas que dizem respeito à questão tributária que deve ser aplicadas aos contribuintes.

Ainda para Vasconcelos (2002, p. 13), “A principal função de qualquer sistema de tributação é, portanto, proporcionar o nível de receitas adequado para financiar os serviços públicos prestados ou colocados à disposição da população”.

A Carta Magna de 1988, contempla o sistema tributário em seu artigos 145 a 162 em que define os princípios gerais da tributação, suas competências e limitações, bem como as espécies de tributos.

Origem dos Tributos

Ao se analisar a história da humanidade, pode-se notar que os tributos acompanham essa trajetória desde do início dos tempos. A bíblia retrata uma passagem em que os tributos são apresentados, conforme consta em Mateus, capítulo 22, versículo 17 a 21.

Dize-nos, pois: Qual é a tua opinião? É certo pagar imposto a César ou não? Mas Jesus, percebendo a má intenção deles, perguntou: Hipócritas! Por que vocês estão me pondo à prova? Mostrem-me a moeda usada para pagar o imposto. Eles lhe mostraram um denário, e ele lhes perguntou: De quem é esta imagem e está inscrição? De César. Então lhes disse: Dai, pois, a César o que é de César, e á Deus o que é de Deus (BIBLIA SAGRADA, p. 2018).

Segundo, Rezende, Pereira, Alencar (2010), existem três perspectivas de tributos: pela igreja: onde o tributo seria uma parte devolvida à o Deus como forma de agradecimento por tudo que lhe foi dado. Pela perspectiva dos grandes impérios que criaram a palavra tributos, de origem etimológica latina, *tributos*, que seria uma retribuição que os conquistados pagavam para o que os conquistavam. Na perspectiva dos regimes monárquicos coloniais seria um pagamento daquilo que foi extraído na terra deles e eles teriam que paga uma parte ao rei por ter extraído recursos no seu território.

Para Ferreira (2015), com a queda do império romano, que foi no período entre o ano de 476 a 1453, os camponeses que na época eram a grande maioria, foram obrigados a pagar impostos para os senhores feudais, pois com a queda do império romano, ficando dividido em várias partes/impérios, cada um tinha um senhor feudal responsável.

Ainda na visão de Ferreira (2015), como a religião da época era a católica e estava em guerra - onde começou as cruzadas, que era uma guerra em busca de reconquista à terra santa a palestina - cada vez mais foi sendo cobrado impostos aos camponeses da época, pois para

manter a armação para a guerra, seria necessário mais dinheiro e com isso os impostos foram ficando cada vez mais elevado.

Para Semeghini (2015) a história do tributo não escrito e não declarado no Brasil começou com chegada dos portugueses e com a descoberta do Brasil em 1500. Ao chegaram ao Brasil, começaram a exploração do pau brasil e outras riquezas descobertas nas terras brasileiras; começou-se também a gerar lucro para a coroa portuguesa, preocupado com a vasta terra e que também despertou o interesse de outros países. Ai começaram a criar meios de proteger “seu império recém conquistado”, e inicialmente criaram o primeiro meio de tributação para a criação e divisão das quinze capitâneas, às quais foi designada para cada capitania um “Capitão-Mor”. Eles eram os órgãos tributários das atividades de suas jurisdições.

Ainda na visão de Semeghini (2015), o tributo foi criado com a carta de sesmaria onde quem tivesse essa carta estava livre dos impostos e pagaria apenas o dízimo que seria pago a igreja, para que ela iria catequisasse e cristianizasse os nativos, pois a colônia portuguesa pregava o cristianismo e aquela terra recém “achada” precisava ser catequisada. O pagamento do dízimo foi o primeiro tributo cobrado pela colônia aos nativos da época.

É notório que os tributos sempre foram uma forma de recolhimento de dinheiro para custear as despesas do país.

Conceito de Tributos

A legislação brasileira, apresenta a definição do tributo no artigo 3º da Lei nº 5.172 de outubro de 1966, a saber:

Art. 3º tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

Ou seja, tributo é imposto obrigatório e não havendo ao contribuinte a escolha de pagamento, ou não; caso ele não venha a pagar o imposto isto lhe acarretará multas e juros em cima daquele imposto, além de lhe retirar alguns benefícios. Diante da lei está correto ao estado a cobrança dos impostos, pois todas as atividades lícitas terão as suas cobranças de impostos. Com o seu pagamento se espera um retorno para a sociedade.

Para Tristão (2003), os tributos são todas as receitas recolhidas pelo estado oriundo do patrimônio dos cidadãos, tendo por base o seu poder fiscal.

Espécies de Tributos

Tributo é toda e qualquer obrigação de pagar ao estado parte da renda e do patrimônio do cidadão, imposta pela criação de lei, para que o estado possa investir em saúde, educação, segurança, saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras (CARDOSO, 2018).

O tributo é um imposto que deve ser pago em moeda corrente, ou seja, dinheiro. Não é aceitável o pagamento em nenhuma outra forma (bens móveis, veículos, etc), salvo através de autorização legal. Em casos específicos, o bem móvel pode ser recebido com pagamento de tributos (CARDOSO, 2018).

Com relação a instituição dos tributos, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 145 e incisos da seguinte forma:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
(...) (BRASIL, 1988).

Com base na legislação, os tributos classificam-se da seguinte forma:

a) Imposto

Constante do inciso I do artigo 145, da C de 1988, o imposto é definido pelo artigo 16 do CNT como “... o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

No Brasil o imposto pode ser direto ou indireto. Direto é aquele arrecadado sobre o patrimônio e a renda dos cidadãos que muitas vezes é recolhido, inicialmente, na fonte. São eles: IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física, que varia de 15% a 27%; ; o IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, varia de 1% a 3% do valor do veículo; IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, etc.

Com relação ao imposto indireto, é aquele que incide sobre os produtos e serviços que o cidadão usa e utiliza. Via de regra é cobrado dos comerciantes e/ou produtores, mas que são repassados ao consumidor final quando da aquisição dos produtos e serviços. Dentre estes, destaca-se o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; ISS - Imposto sobre Serviços; IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados, etc.

b) Taxa

O artigo 77º do CTN, afirma que a taxa é um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”.

A taxa, segundo o artigo 145 da CF, é de competência da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, devidamente regulamentada em Lei e é um tributo pago em função do serviço específico prestado, e que por sua vez, se torna obrigatória, pois caso não haja o pagamento do mesmo, o serviço não poderá ser executado. A título de exemplificação, tem-se as taxas de bombeiro, coleta de lixo etc.(TRISTÃO, 2003).

A taxa pode ser cobrada nas esferas federais, estaduais e municipais. Existe taxa para a emissão de Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física, Passaporte. Licenciamento anual de Veículo, Registro nas Juntas Comerciais, etc.

c) Contribuição de Melhoria

De acordo com Machado (2016, p. 449), “A contribuição de melhoria, é cobrado pela valorização de imóveis os quais tenham ganho valor venal conforme a enaltecido através de obras públicas, tendo assim um meio de ganho para o governo devido aquela obra ter aumentado a validade de determinado bem”.

Conforme dita o artigo 81 do Código Nacional Tributário

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, 1966).

O artigo 145, inciso III, da Carta Magna, afirma que a Contribuição de Melhoria compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, oriundos de obras públicas, tendo por base o total da despesa realizada.

Logo, é possível afirmar-se que a Contribuição é de competência de todas as esferas administrativas e que tem como base as obras públicas.

d) Contribuições Sociais

As contribuições sindicais estão amparadas em lei, mais precisamente no artigo 149 da Constituição Federal de 1988, da seguinte forma:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.
(...) (BRASIL, 1988).

De acordo com Cardoso (2011), as contribuições sociais se classificam em; sentido estrito, contribuições de intervenção no domínio econômico – CIDE e contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Ainda de acordo com o mesmo autor, as contribuições sociais se dividem ainda em previdenciárias, que se destinam ao pagamento dos benefícios e, não previdenciárias que são direcionadas para o custeio da Assistência Social e Seguridade Social.

e) Empréstimos Compulsórios

Estes estão contemplados no artigo 148 e parágrafo único da Constituição Federal:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição (BRASIL, 1988).

De acordo com Portal Tributário (2018), trata-se de um tributo que somente a União pode instituí-lo e é através de lei complementar. Ainda de acordo com o Portal (2018, p. 01) o empréstimo compulsório serve para: “para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, respeitado o princípio da anualidade”.

Percebe-se que o empréstimo compulsório é da esfera federal, e está relacionado a uma determinada situação emergencial e de interesse nacional.

Administração Tributária Municipal

Abrucio e Franzese (2007), afirmam que com o advento da descentralização financeira através da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter mais autonomia tributária.

Segundo Pompermaier (2018), o município faz parte da composição político-administrativo da Federação, e portanto, possui autonomia política, administrativa e financeira, devidamente regidos por suas leis orgânicas. Afirma ainda que mesmo com essa autonomia, continuam a depender de transferências das esferas superiores.

Ainda para a mesma autora, os municípios têm a obrigatoriedade de modernizar suas administrações visando a melhoria da qualidade do sistema tributário municipal, não deixando de obedecer aos princípios contidos na Carta maior de 1988, em seu art. 37, inciso XVIII.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...) (BRASIL, 1988).

Ainda na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30 e incisos, normatiza a competência dos municípios preceituando da seguinte forma.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (BRASIL, 1988).

Fica explícito e de forma detalhada quais são as competências inerentes aos municípios.

A Carta Magna de 1988, em seu título VI trata da tributação e do Orçamento, e na sua seção V, trata dos Imposto dos municípios.

O artigo 156 e seus incisos e parágrafos, preconiza:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior (BRASIL, 1988).

Vê-se nitidamente que os impostos arrecadados pelos municípios estão contidos na Constituição Federal de 1988, e por esse motivo não há como não serem cumpridos.

Impostos Municipais

Existem impostos que são da competência exclusiva do municípios e outros que são comuns à união e aos estados.

Impostos de competência exclusiva dos municípios

São de exclusividade dos municípios, em conformidade com o artigo 156 da CF, os seguintes tributos:

- **IPTU – Imposto de propriedade predial e territorial urbana**

Este imposto nada mais é o que uma taxa que é paga pelo contribuinte ao município sobre um imóvel ou um terreno, calculado com base na área construída localização e tipos de imóvel ou terreno, ou seja, residencial ou comercial, tendo por base critérios previstos em lei.

Segundo Rezende; Pereira; Alencar (2010), o IPTU foi criado em 1908 quando a família real chegou ao Brasil e criou o décimo urbano que era 10% do valor da propriedade urbano;

o imposto foi criado para custear a família real no Brasil e foi o primeiro imposto predial criado em terras brasileiras.

O artigo 182 e incisos, da CF de 1988, regulamenta a política do desenvolvimento urbano:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (BRASIL, 1988).

Na visão de Machado (2016, p. 400), “o IPTU é cobrado sobre as propriedades rural é cobrado apenas pelas as terras e não pela as edificações já a propriedades urbanas tanto será cobrado pela as terras quando pela as edificações”,; sendo assim o tributos é cobrado de formas diferentes dependendo de onde se localizar a propriedade e as alíquotas e diferentes para cada município.

- **ITBI - Imposto de Transmissão Inter Vivos**

O ITBI é um imposto cobrado pelo município para todas as transações imobiliárias relacionadas à cessão de direitos entre pessoas físicas e/ou jurídicas. Vale salientar que as alíquotas variam de acordo com o município bem como o valor vial do imóvel .

O ITBI foi criado em 1809 com a geração do direito tributário, e teve sua primeira tributação cobrada.

“O imposto de transmissão tem como fato gerador a transmissão, inter-vivos, a qualquer, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessões físicas, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos à sua aquisição” (MACHADO; 2016, p.406).

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 35,

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários (BRASIL, 1966).

O ITBI, é obrigatório quando da venda de imóveis, e por conseguinte, o Cartório de Registro Imóveis exige a Declaração de Quitação do imóvel para finalizar o seu registro.

Importante esclarecer que esse imposto não é cobrado quando da sucessão do imóvel através de testamento, quando fruto de herança legal, pois o imposto passa a ser da competência dos Estados, no caso o ITCMD ou ICMD - Imposto sobre transmissão de bens causa mortis e doação-; outra situação em que o ITBI não é cobrado ocorre quando o cidadão transfere o imóvel como aporte de capital social o qual passa a constituir patrimônio da empresa (pessoa jurídica); e ainda quando o imóvel é incorporado à razão social empresarial (NVALORES, 2018).

- **ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza**

Uns dos principais imposto que mais arrecada fundos para o município é o ISS (OLIVEIRA, 2016). Em 1908, com a vinda da família real ao Brasil, foram criados diversos impostos e dentre eles o ISS para custear o recém-criado Banco do Brasil. Face À necessidade de custear os gastos efetuados, viram a necessidade e a oportunidade de criar mais um imposto que seria cobrado também pelos serviços prestados pelos armazéns, lojas, sobrados e navios. Daí surgiu o ISS.

De acordo com Carvalho (2016), o ISS não pode ser cobrado pelos transportes municipais e intermunicipais e serviços que já tem a incidência de ICMS. Da mesma forma afirma Coelho (2005), pois o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, são cobrados pelos estados.

Para Machado (2016), é necessário distinguir quem está pagando o imposto, pois o devedor deste é o prestador do serviço. Ele destaca ainda que é o trabalhador autônomo não havendo a necessidade de se submeter a outra pessoa. O autônomo tem a capacidade de prestar o serviço seja este eventual ou permanente.

Impostos comuns à União, aos Estados e aos Municípios

De acordo com o artigo 145, da Constituição Federal, alguns impostos são comuns a todas as esferas administrativas, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (BRASIL, 1988).

Percebe-se que mesmo existindo impostos de competência exclusivas de cada uma das esferas administrativas, há ainda outros que possuem competências comuns e para tanto cada uma das esferas administrativas podem instituí-los.

Metodologia

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, de cunho descritivo e exploratório, tendo por base livros de autores renomados sobre o assunto, bem como revistas e artigos publicados acerca do tema em epígrafe, tendo como finalidade adquirir mais conhecimentos a respeito dos tributos municipais.

Segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 01), pesquisa é “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

No tocante à pesquisa bibliográfica, Gil (2010), diz que esta é feita a partir de materiais já divulgados, tais como: material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Pode-se incluir ainda outros tipos de fontes, como: discos, fitas, CDs e materiais disponibilizados na internet. [...]. Essas pesquisas proporcionam proveitos no fato de conceder ao investigador o alcance de uma série de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Considerações Finais

O município, que faz parte das esferas de arrecadação, é responsável por recolhimento o alguns tributos que são exclusivos de sua alçada tributária.

Assim a arrecadação por serviços e/ou atividades dentro de sua competência tem o intuito de retornar à sociedade em forma de benefícios, e seus contribuintes são obrigados a colaborar, pagando seus impostos em dia, pois o não pagamento destes acarreta juros e multas sobre o valor principal.

Os objetivos foram alcançados e sua pergunta inicial totalmente respondida, pois foi possível perceber que a administração municipal também tem seu papel importante dentro da arrecadação, pois os impostos de sua competência é algo que é possível ser arrecadado de forma constante, ou seja, não são todos anuais, e isso facilita a arrecadação trazendo assim um maior retorno a sociedade.

O estudo não pode parar com as informações aqui apresentadas, pois com este abre-se espaços para novas pesquisas que retornem para a sociedade com mais informações acerca dos impostos municipais, recolhidos pelos cofres públicos.

Referências

ABRUCIO, F. L.; FRANZESE, C. Federalismo e Políticas Públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. In: Maria Fátima Infante Araujo; Ligia Beira. (Org.) **Tópicos de economia paulista para gestores públicos**. 1 ed. São Paulo: FUNDAP, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280948074_ABRUCIO_F_L_FRANZESE_C_Federalismo_e_Políticas_Publicas_o_impacto_das_relacoes_intergovernamentais_no_Brasil_In_Maria_Fatima_Infante_Araujo_Ligia_Beira_Org_Topicos_de_Economia_Paulista_para_Gestores>. Acesso em 10 Out. 2018.

BÍBLIA SAGRADA. Disponível em :< www.bibliaonline.com.br> Acesso em 30 Ago. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição Federal. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 28 Ago. 2018.

_____. Lei nº 5.172/1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 28 Ago. 2018.

CARDOSO, Bruno. **Saiba o que é tributo e quais são suas espécies**. Disponível em : < <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/498793929/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-sao-suas-especies>> Acesso em 10. Set. 2018.

CARDOSO, Oscar Valente. **Contribuições sociais: natureza jurídica e aspectos controvertidos**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/18663/contribuicoes-sociais-natureza-juridica-e-aspectos-controvertidos>> Acesso, em 20.Ago.2018.

CARVAHO, Bezerra. **Em contratos de transportes, incide ISS ou ICMS?** Disponível em:< <https://celsocarv91.jusbrasil.com.br/artigos/366841412/em-contratos-de-transportes-incide-iss-ou-icms>> Acesso em 26 Set. 2018.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. 1940 – **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem e evolução**. Breve abordagem histórica sobre a evolução dos tributo. 2015. Disponível:< <https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>> Acesso em: 24 Set. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. Disponível em:< <http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>> Acesso em 30 Nov. 2018.

ITBI – **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”**. Disponível em:< <https://www.nvalores.com.br/itbi/>> Acesso em 25 Out. 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 37 ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo, Malheiros, 2016.

MARCONI, Marina Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8. Ed. Atlas, 2017. Disponível em: < [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012408/cfi/6/2\[;vnd.vst.idref=body001\]!>](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012408/cfi/6/2[;vnd.vst.idref=body001]!>) Acesso em: 25 out. 2018.

OLIVEIRA, Andresa DArc de.; SANTOS, Marlon Henrique dos Santos. **Evolução Histórica do Sistema Tributário Nacional**. 2015. Disponível em:< <https://www.trabalhosgratuitos.com/Humanas/Economia/EVOLU%C3%87%C3%83O-HIST%C3%93RICA-DO-SISTEMA-TRIBUT%C3%81RIO-NACIONAL-776234.html>> acesso em 24 Set. 2018.

OLIVEIRA, Lucas Borba. **Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza**. Disponível em:< <https://lucasborba23.jusbrasil.com.br/artigos/405053452/imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-iss>> Aceso em 26 Set. 2018.

POMPERMAIER, Cleide Regina Furlani. **Administração Tributária nos Municípios: A carreira do auditor tributário municipal e a legitimidade do crédito tributário**. Disponível em: <<http://www.affazerp.com.br/attachments/article/396/CLEIDE%20R%20F%20POMPERMAIER%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria%20e%20a%20Legitimidade%20do%20Cr%C3%A9dito.pdf>> Acesso em 23 Set. 2018.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária:** entendendo a lógica do Tributo e seus reflexos sobre resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

VASCONCELOS, Renato Cesar Melo. **O Sistema Tributário brasileiro e suas perspectivas face à iminente reforma tributária.** Dissertação de Mestrado, 2002. Disponível em:< <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3999/RenatoCesar.pdf>>> Acesso em 30 Set. 2018.

TRISTÃO, José Américo Martinelli. A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros - Uma avaliação do desempenho da arrecadação. Disponível em:< <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2568>.> Acesso em 20 Set., 2018.

TRIBUTOS. Disponível em:<. <http://www.portaltributario.com.br/>> Acesso em 20 Set. 2018.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

VIANA, Rafaela Lopes; COSTA, Antonia Valdelucia. Administração Tributária Municipal. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.43, p. 1018-1027. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 22/11/2018;

Aceito: 28/11/2018